



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Terceiro Setor</b> .....	4
Extrato - Termo de Colaboração .....	4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Coroados**

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### **Câmara Municipal de Coroados**

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

AVENIDA RUI BARBOSA, 05  
46.156.477/0001-61 Exercício: 2026

Página 1

### DECRETO Nº 3627 , DE 27 DE janeiro DE 2026

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 2088 de 01/12/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2088, de 01 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 27 de janeiro de 2026

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 04 05 EDUCAÇÃO - FUNDEB	
Ficha: 289 12.365.0160.2012.0000 Assistência Educacional à Criança de	5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
-----	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	5.000,00
-----	

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 04 05 EDUCAÇÃO - FUNDEB	
Ficha: 107 12.365.0160.2012.0000 Assistência Educacional à Criança de	-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
-----	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-5.000,00
-----	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 3 de 8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

AVENIDA RUI BARBOSA, 05

46.156.477/0001-61 Exercício: 2026

Página 2

### DECRETO Nº 3627 , DE 27 DE janeiro DE 2026

---

Cesar Augusto Jost Ferreira Filho  
Prefeito Municipal em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 4 de 8

### Portarias

**Portaria nº 08 de 29 de janeiro de 2026.**

***“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Processo Seletivo para preenchimento do Cargo Temporário de PROFESSOR PEB-I”***

**CESAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Coroados em exercício, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Nomeia para exercer o cargo Temporário de **PROFESSOR PEB-I**, da Prefeitura Municipal de Coroados a Senhora TATHIANE CRISTINA FEDERICO JORDÃO portadora do RG: 34.223.162-5 SSP/SP, CPF: 218.039.858-10 e PIS: 127.11804.18/8.

**Art. 2º** - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de prazo determinado, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei nº 1.662, de 04 de abril de 2011 e da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/82-I LXXXII - PEB I / II do quadro de salários da prefeitura.

**Art.3º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, tendo vigência de 28/01/2026 a 27/01/2027.

Prefeitura Municipal de Coroados

29 de janeiro de 2026

**CESAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO**

**Prefeito Municipal de Coroados em exercício**

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Colaboração

#### Extrato

#### Termo Colaboração nº 002/2026

**Objeto:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviço na área da saúde para pessoa com deficiência intelectual/múltipla e transtorno do espectro do autista TEA e seus familiares, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, e de acordo com a Lei Municipal 1.991/2022.

**Administração Municipal:** Prefeitura Municipal de Coroados

**Organização Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI “APAE”

**VIGÊNCIA:** 01/01/2026 a 31/12/2026

**Valor:** R\$693.674,07 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Assinatura: 28 de Janeiro de 2026.

Coroados/SP, 28 de Janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Vinicius Schweter**  
**Assessor Jurídico**

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Espécie:** Termo de Colaboração nº 03/2026

**Administração Pública:** Prefeitura Municipal de Coroados

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO - CNPJ Nº 55.756.480/0001-07

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a Associação Beneficente “Lar do Vovô”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo e de acordo com a Lei Municipal nº 2083/2025.

**Valor Total:** 19.452,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

**Vigência:** até 31/12/2026.

**Data de Assinatura:** 28/01/2026

**CESAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Vinicius Schweter**

Assessor Jurídico

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Nº04/2026**

**Administração Pública:** Prefeitura Municipal de Coroados

**Organização da Sociedade Civil:** Lar dos Velhos São Camilo de Leles

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a entidade para acolhimento de idosos em situação vulnerável, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo e de acordo com a Lei Municipal nº 2084/2025.

**Valor Total:** 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

**Vigência:** até 31/12/2026.

**Data de Assinatura:** 28/01/2026

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**

Prefeito Municipal em Exercício

**Vinicius Schweter**

Assessor Jurídico

#### Extrato Termo Colaboração nº 01/2026

**Objeto: Prestação de serviço na área educacional para pessoa com deficiência intelectual/múltipla e transtorno espectro autista da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e socioeducacional em parceria com a secretaria municipal de educação de Coroados/SP .**

**Administração Municipal:** Prefeitura Municipal de Coroados

**Organização Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI “APAE”

**PRAZO:** 12 (DOZE) meses

**Valor Global:** R\$243.457,09 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 5 de 8

nove centavos).

**Assinatura:** 28 de Janeiro de 2026.  
Coroados/SP, 28 de Janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Vinicius Schweter**  
**Assessor Jurídico**

### Justificativa - Ausência de Chamamento Público

#### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

##### Termo de Colaboração nº 01/2026

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE**, inscrita no CNPJ nº 45.386.0000/0001-00, estabelecida na cidade de Birigui/SP, na Travessa Carlos Gomes nº 02, Centro, no Município de Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente, Oldemir Gomes Ditoro Carmona, brasileiro, portador do RG: 17.648.658 - SSP/SP, CPF: 065.928.298-42

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 1.990/2022.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Conselho Municipal de Educação do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo a prestação de serviço na área educacional para pessoa com deficiência intelectual/múltipla e transtorno do espectro autista da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e Socioeducacional em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do município de Coroados, e ainda tem a finalidade a APAE prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual, múltipla e autista, articulando ações de defesa de direitos na prestação de serviços de referência e apoio à família, direcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autista em suas necessidades educacionais especiais, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho

O município de Coroados não possui APAE e também não oferece infraestrutura necessária para atender crianças com necessidades especiais.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em

que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no do inciso I do § 3º art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.990/2022.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 28 de Janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Vinicius Schweter**  
**Assessor Jurídico**

#### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

##### Termo de Colaboração nº 02/2026

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE**, inscrita no CNPJ nº 45.386.0000/0001-00, estabelecida na cidade de Birigui/SP, na Travessa Carlos Gomes nº 02, Centro, no Município de Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente, Oldemir Gomes Ditoro Carmona, brasileiro, portador do RG: 17.648.658 - SSP/SP, CPF: 065.928.298-42

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 6 de 8

específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 1.991/2022.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Conselho Municipal de Educação do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo a prestação de serviço na área da saúde para pessoa com deficiência intelectual/múltipla e transtorno do espectro do autista TEA e seus familiares, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, e de acordo com a Lei Municipal 1.991/2022.

O município de Coroados não possui APAE e também não oferece infraestrutura necessária para atender crianças com necessidades especiais.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no do inciso I do § 3º art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.991/2022.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 27 de Janeiro de 2026.  
**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**Vinicius Schweter**

Assessor Jurídico

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Termo de Colaboração nº 04/2026

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

**LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES**, inscrita no CNPJ nº 44.435.675/0001-39, estabelecida na cidade de Buritama/SP, na Rua Cunha Bueno nº 934, Centro, no Município de Buritama/SP, neste ato representado por seu Presidente, Alaércio Aparecido Moreira, brasileiro, portador do RG nº 8.144.013-3/SSP/SP, CPF nº 802.945.968-87, residente e domiciliado na Rua Rio Preto, nº 455, Centro, Buritama/SP.

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 2.084 de 20 de outubro de 2025.

O Plano de Trabalho foi encaminhado para análise e aprovação pela Secretaria de Assistência Social do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo assistir e amparar idosos carentes, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo, e seu âmbito principal é abrigar os idosos vinte quatro horas desamparados na comunidade.

O município de Coroados não presta este tipo de serviço aos seus idosos, ou seja, não possui local adequado para abrigar vinte e quatro horas seus idosos desamparados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 7 de 8

**entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 2.08325 de 20 de outubro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 26 de Janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**

Prefeito Municipal em Exercício

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Colaboração nº 03/2026**

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO”**, inscrita no CNPJ nº 55.756.480/0001-07, estabelecida na cidade de Glicério/SP, na Rua Enoch José de Castilho nº 585, Centro, no Município de Glicério/SP, neste ato representado por seu Presidente, Itamar Andreatta, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10.399.879-2/SSP/SP, CPF nº 055.138.438-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Novo, 177, Portal dos Faleiros Penápolis/SP,

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 2.083 de 20 de outubro de 2025.

O Plano de Trabalho foi encaminhado para análise e aprovação pela Secretaria de Assistência Social do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo assistir e amparar idosos carentes, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo, e seu âmbito principal é abrigar os

idosos vinte quatro horas desamparados na comunidade.

O município de Coroados não presta este tipo de serviço aos seus idosos, ou seja, não possui local adequado para abrigar vinte e quatro horas seus idosos desamparados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o**

**disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 2.08325 de 20 de outubro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 26 de Janeiro de 2026.

**Cesar Augusto Jost Ferreira Filho**

Prefeito Municipal em Exercício

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**Contrato Administrativo nº02/2022**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1452

Página 8 de 8

DISPENSA-ART.24, X da Lei 8.666/93

Objeto: Contrato tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, com endereço na Rua Carlos de Campos, nº57, na cidade de Coroados, para funcionamento da polícia militar do estado de São Paulo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada: Florice Ferraz

Valor Global: R\$22.956,00 ( vinte e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais)

Vencimento: 31 de Dezembro de 2026.

Assinatura: 30 de dezembro de 2025.

Coroados/SP, 29 de Janeiro de 2026..

Cesar Augusto Jost Ferreira Filho

Prefeito Municipal em Exercício

.....